



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTRATO Nº 32/2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A 02.558.157/0001-62, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.768/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Jeverson Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 018.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, empresa privada, com sede Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 32º andar - CEP: 04571907 São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seu Representante Legal, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 10.520/02 com as alterações da Lei nº 8.883/94 se refere a Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para uso exclusivo na função Legislativa da Câmara Municipal e o comodato de 13 (treze) aparelhos de telefone móvel, conforme especificações do Anexo IX conforme constantes no procedimento licitatório Pregão 4/ 2015.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 Lote 001	1	47	SERVIÇOS DE TELEFÔNIA Serviços de telefonia móvel, com comodato de 13 aparelhos de celular	UN	12,00	2.761,87	33.142,44
TOTAL							33.142,44

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 33.142,44 (Trinta e Três Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), sendo R\$ 2.761,87 (Dois mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro -

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, incluindo despesas com materiais, aparelhagem, funcionários, fretes e deslocamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro, diretamente a CONTRATADA, após a apresentação da fatura/ nota fiscal, atestadas pelo Diretor Geral.

Parágrafo Primeiro -

Os minutos serão cobrados de acordo com a quantidade realmente utilizada.

As chamadas VC2 e VC3, serão cobradas de acordo com a quantidade realmente utilizada.

Parágrafo Segundo -

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

Rua da Prata, 99 – Fone (41) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
www.carambeipr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
60	01.001.01.031.0101.20.01	1	3.3.90.39.58.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambeí.

Parágrafo único: Apresentar, junto com as notas fiscais:

a) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal, Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007)

b) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Prestar os serviços na forma ajustada:

a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.

b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor.

c) Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o pessoal e os materiais necessários para execução do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

e) Permitir e facilitar a Fiscalização e inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

f) Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO EXECUÇÃO

O objeto do referido contrato deverá ser executado mensalmente e de forma contínua, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período desde que manifestado interesse da CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas multas, sem prejuízo ao direito de rescisão deste contrato e indenização por perdas e danos a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parágrafo Único -

Multa Contratual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do serviço, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- A) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- B) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- C) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CÂMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro -

A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo -

No caso da CÂMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão 04/2015 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único -

Serão incorporados a este contrato mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO:

Rua da Praça, 99 - Fone: (41) 3231-1668 CEP: 84148-000 - Carambeí - Paraná
www.carambeipar.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Geor' and several illegible marks.]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Fica designado como fiscal do presente contrato, a Senhora Simone Bueno Carneiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Câmara Municipal, 02/12/2015.

CONTRATANTE


Câmara Municipal de Carambeí

Vereador Jeverson Gomes da Silva

CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
02.558.157/0001-91
Representante Legal


Marcio Alcido de Oliveira
Gerente de Divisão PR/SC
Diretoria de Negócios Centro Sul


Marcio Alcido de Oliveira
Gerente Seção PR/SC
Diretoria Negócios Centro Sul

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF nº


Nome: Claudio Roberto Paranhos
RG nº Gerente de Contas Governo
CPF nº Diretoria de Negócios Centro Sul
RG: 9023621361 - RS
CPF: 345.724.220-87

Visto do Jurídico: 